

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 24/04/2017 A 28/04/2017

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Execução penal. Penitenciária federal. Visita íntima. Existência de pendências criminais.

Admite a lei que o preso tenha direito a visita (art. 41, X, da Lei 7.210/1984). Em que pese a regulamentação, pela Portaria/MJ 1.190/2008, da visita íntima de cônjuge/companheiro, pode a Administração suspender ou restringir tal direito, por ato motivado do diretor do estabelecimento prisional, nos termos do art. 4º, § 2º da portaria supracitada. A comprovação de que a companheira do preso encontra-se condenada por crime de tráfico de entorpecentes é motivação suficiente para justificar a suspensão da visita íntima. Unânime. (MS 0000366-78.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 26/04/2017.)

Terceira Seção

Patrimônio Histórico Nacional. Conjunto urbanístico de Brasília. Lei 2.325/1999 do DF. Necessidade de autorização do Iphan. Demolição das obras já realizadas. Fato consolidado. Desnecessidade.

Ante a ocorrência de ilegalidade na expedição dos alvarás de construção sem a autorização do Iphan, nos casos de área tombada, deve a autarquia federal atuar desde o início no sentido de coibir as edificações. A omissão da autarquia diante da construção de diversos edifícios e sua comercialização sem a interferência do órgão federal competente, depois de transcorridos muitos anos, constitui fato consumado, não sendo razoável o desfazimento das edificações irregulares, que acarretaria prejuízo aos adquirentes de boa-fé, amparados por legislação distrital e alvará de construção. Em respeito à segurança jurídica e para preservar e resguardar os atos jurídicos decorrentes da legislação distrital, deve ser reconhecido o fato consolidado em relação às edificações já concluídas. Unânime. (EI 0039029-14.1999.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/04/2017.)

Concurso. Engenheiro metalúrgico. Engenheiro de materiais. Ausência de correspondência entre as funções. Análise de legalidade. Violação a literal disposição de lei. Erro de fato. Não ocorrência.

O PL 1.009/2008 do Confea não estabeleceu expressamente que o profissional especializado em Engenharia de Materiais poderia desempenhar as atividades do engenheiro em metalurgia, mas firmou que compete ao Conselho julgar, em última instância, matéria referente ao exercício das profissões insertas no Sistema Confea/Crea, podendo anular os atos que não estiverem de acordo com a legislação vigente. Unânime. (AR 0038869-42.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/04/2017.)

Primeira Turma

Ação de cobrança. Aposentadoria por invalidez. Exercício posterior de mandato eletivo. Cancelamento do benefício. Nulidade. Possibilidade de percepção de proventos de aposentadoria simultaneamente ao exercício do cargo político.

O fato de o segurado estar em exercício de cargo eletivo não determina o cancelamento automático de sua aposentadoria por invalidez, por se tratar de vínculo de natureza diversa. O agente político não mantém vínculo de natureza profissional com a Administração Pública, exercendo por tempo determinado um múnus público, conforme os vários segmentos da sociedade, todas com legítima representação nos órgãos de poder do Estado, em todos os seus níveis de governo. Unânime. (Ap 0006769-69.2014.4.01.4300, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 26/04/2017.)

Pensão por morte. Cancelamento. Ex-cônjuge. Condenação por sentença transitada em julgado. Homicídio doloso do instituidor do benefício. Analogia. Direito sucessório. CC, art. 1.814, I. Ressarcimento devido.

Até a edição da Lei 13.135/2015, que incluiu o § 1º do art. 74 da Lei 8.213/1991, inexistia vedação da percepção do benefício de pensão por morte por aquele que tivesse dado causa ao óbito do segurado, sendo aplicável, por analogia, o preceito contido no Direito Civil, segundo o qual devem ser excluídos da sucessão os herdeiros que tenham sido autores ou partícipes de homicídio doloso ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, nos termos do art. 1.814, I, do CC. Unânime. (Ap 0038408-44.2014.4.01.3803, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 26/04/2017.)

Terceira Turma

Radiofusão sem prévia autorização do Poder Público. Desclassificação do art. 183 da Lei 9.472/1997 para o art. 70 da Lei 4.117/1962. Habitualidade não configurada. Competência do juizado especial federal.

Na linha dos tribunais superiores, adota-se o critério de diferenciação da habitualidade quanto aos delitos do art. 183 da Lei 9.472/1997 e art. 70 da Lei 4.117/1962, configurando-se crime de desenvolvimento de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei 9.472/1997) quando a atividade prolonga-se no tempo, reiterada e habitual, e o delito de instalação ou utilização de telecomunicação (art. 70 da Lei 4.117/1962) quando demanda ato único, isolado e independente da reiteração. Unânime. (Ap 0007531-88.2009.4.01.4000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 25/04/2017.)

Rádio comunitária clandestina. Lei 9.472/1997, art. 183. Materialidade.

O crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/1997 é formal, de perigo abstrato, e tem como bem jurídico tutelado a segurança dos meios de comunicação, uma vez que a utilização de aparelhagem clandestina pode causar sérios distúrbios, por interferência em serviços regulares de rádio, televisão e até mesmo em navegação aérea e marítima. Assim, para sua consumação, basta que alguém desenvolva atividades de telecomunicação de forma irregular ou clandestinamente, ainda que não se concretize ou não se apure prejuízo concreto para as telecomunicações, para terceiros ou para a segurança em geral. Unânime. (RSE 0004556-42.2012.4.01.3304, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 25/04/2017.)

Reconhecimento da prescrição em perspectiva. Óbice da Súmula 438/STJ.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento acerca da prescrição em perspectiva, virtual ou antecipada, por meio do enunciado da Súmula 438/STJ, que dispõe ser inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. Unânime. (Ap 0003215-75.2013.4.01.3811, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 25/04/2017.)

Quarta Turma

Declinação da competência em favor da justiça do Distrito Federal a pedido do MPF. Recurso interposto por outro membro do MPF. Recurso não conhecido.

O STJ concluiu que o art. 577, parágrafo único, do CPP, que preceitua que não se admitirá recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão, é compatível com os princípios fundamentais do Ministério Público expressos nos arts. 127, § 1º, da CF — unidade, indivisibilidade e independência funcional —, de onde se infere que os membros do Ministério Público, a despeito da existência de independência funcional, integram um só órgão, sob a mesma direção. A substituição dos membros do Ministério Público não altera subjetivamente a relação jurídica processual estabelecida entre o Ministério Público Federal e o réu. Unânime. (RSE 0005818-59.2014.4.01.3400, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 25/04/2017.)

Ação civil pública por improbidade administrativa. Assistência judiciária. Descabimento. Concessão de prazo para recolhimento de custas processuais.

No caso de massa falida, o estado de miserabilidade não se presume pela quebra da pessoa jurídica. Precedentes do STJ e do TRF1. Não comprovada de maneira efetiva condição de pobreza pela pessoa jurídica, não se concede a assistência judiciária gratuita. Unânime. (AI 0061477-34.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 25/04/2017.)

Progressão de regime prisional. Preso mantido no sistema prisional federal. Ausência do requisito subjetivo exigidos pelo art. 112 da Lei de Execuções Penais.

A permanência no Sistema Penitenciário Federal não obsta, por si só, a hipótese de progressão de regime de preso, pois, preenchidas as condições exigidas pela Lei de Execução Penal, será providenciado o retorno do custodiado ao local de origem ou a sua transferência ao estabelecimento penal indicado para cumprimento do novo regime. Unânime. (AgExPe 0003714-60.2016.4.01.4100, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 25/04/2017.)

Habeas corpus. Liberdade provisória. Excesso de prazo reconhecido pelo Juízo a quo. Fiança. Afastamento. Ordem concedida.

Consoante entendimento jurisprudencial, não tendo o paciente condições financeiras de arcar com o valor arbitrado como fiança e quando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP para a decretação da prisão preventiva, a liberdade provisória deverá ser concedida, uma vez que não se justifica a manutenção da custódia cautelar exclusivamente pelo seu não pagamento. Unânime. (HC 0011124-19.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 25/04/2017.)

Quinta Turma

Infração ambiental. Caça a animal silvestre. Caçador. Arma de fogo. Apreensão. Cabimento.

Constatada a infração administrativo-ambiental referente à caça de animal silvestre (porco do mato), concretizada com a utilização de arma de fogo de caçador, é correta a apreensão de tal instrumento pela fiscalização ambiental (*ex vi* dos arts. 25, *caput*, e 72, IV, *c/c* o art. 70, *caput*, todos da Lei 9.605/1998, regulamentados pelo Decreto 6.514/2008), tendo em vista os princípios da precaução e da prevenção, do poluidor-pagador, da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável. Unânime. (ApReeNec 0006806-45.2007.4.01.3200, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 26/04/2017.)

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade. Imposição de penalidades por suposta prática de infração à ordem econômica. Sobrestamento mediante caução. Tutela cautelar inibitória. Possibilidade.

Conforme orientação jurisprudencial firmada no TRF 1ª Região, é possível a suspensão da exigibilidade de multa e das demais penalidades decorrentes da suposta prática de infração à ordem econômica mediante a garantia prestada por caução idônea (arts. 65 e 66 da Lei 8.884/1994). Unânime. (AI 0057273-10.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 26/04/2017.)

Indenização. Incra. Lote em assentamento. Demarcação inicial equivocada. Posterior correção. Prejuízo ao demandante/assentado.

Configura-se a responsabilidade objetiva do Incra em face da demarcação equivocada em imóvel de assentamento, gerando a utilização indevida de área pertencente a outro lote, inclusive com a realização de benfeitorias as quais o demandante/assentado perdeu, obtendo prejuízo, por motivo da posterior correção do marco. Unânime. (Ap 0004310-45.2010.4.01.4200, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 26/04/2017.)

Ensino superior. Exame vestibular para curso de universidade federal. Direito de vista de prova e espelho de correção. Possibilidade.

É abusivo o ato que nega a candidato o direito de vista das provas e espelhos de correção referentes a exame vestibular para universidade federal, em que deve ser assegurada também a reanálise dos critérios de correção e pontuação, sob pena de violação do princípio fundamental da publicidade e do direito subjetivo público de obter informações de repartições públicas, visando à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal. Unânime. (ReeNec 0021191-13.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 26/04/2017.)

Ensino superior. Hipossuficiência. Conclusão do ensino médio por meio do Telecurso 2000. Histórico escolar emitido pelo Senai.

Não é razoável impedir o acesso de candidato aprovado para curso superior em universidade federal pelo sistema de cotas quando este teve o histórico escolar emitido pelo Senai/Fiemig, entidade sem fins lucrativos, ante a conclusão de somente duas matérias do ensino médio por meio do programa Telecurso 2000. Tal fato apenas confirma o estado de hipossuficiência do aluno, equiparando-o aos oriundos da rede regular de ensino público. Unânime. (ApReeNec 0001801-64.2016.4.01.3802, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 26/04/2017.)

Sexta Turma

Sistemas de cotas raciais. Exclusão de candidato pela banca examinadora por não apresentar as características fenotípicas. Critério subjetivo. Análise feita por fotografia. Comprovação por outros meios. Fotos e documentos juntados aos autos.

A reserva de vagas por meio da Lei 12.990/2014 visa trazer maior isonomia entre os candidatos de um certame público, proporcionando àqueles que se declararam negros (pardos ou pretos), que por motivo de sua cor sofram qualquer tipo de discriminação, maior oportunidade de aprovação. Contudo, para a concretização dessa política afirmativa, devem-se utilizar critérios os menos subjetivos possíveis, não podendo a simples análise do fenótipo, por uma fotografia, dar ensejo à eliminação de candidato que se autodeclarou negro. Unânime (Ap 0006171-22.2016.4.01.3500, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 24/04/2017.)

Município. Dispensa de apresentação da certidão de cumprimento do art. 42 da LRF pelo antigo gestor ou cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar que excederam a disponibilidade financeira. Solução alternativa. Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Plenário do TCM. Acatamento. Boa-fé do atual gestor.

Ciente da posição do Plenário da Corte de Contas, não pode o município ficar impedido de receber as transferências, ainda que voluntárias, da União, se agiu em conformidade com a orientação do TCM, a quem cabe apreciar a regularidade dos atos de sua gestão sob o ponto de vista orçamentário, financeiro e fiscal. Portanto não é juridicamente adequada, tampouco razoável, a imposição de restrições de ordem orçamentária a municípios inscritos em cadastros de inadimplentes por irregularidades imputadas à administração anterior na hipótese em que a atual gestão municipal comprova a adoção das providências tendentes ao ressarcimento ao Erário e à responsabilização do administrador faltoso. Precedentes do STF, do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 0039259-74.2013.4.01.3300, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 24/04/2017.)

Universidade pública. Cobrança de taxa de matrícula e mensalidades. Ilegalidade. Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal. Súmula vinculante 12 do Supremo Tribunal Federal.

É indevida a cobrança de matrícula e mensalidades, pelas universidades públicas, em curso de pós-graduação, por violar o disposto constitucional da gratuidade do ensino em instituições públicas, disposto no art. 206, inciso IV, da Constituição Federal. Unânime. (Ap 1000426-44.2016.4.01.3500 – PJe, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 24/04/2017.)

Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade). Expedição de diploma.

A participação do estudante no Enade não é condição prévia para a obtenção do diploma, sendo certo que, nos termos da Lei 10.861/2004, cabem sanções tão somente à instituição de ensino pela não inscrição de aluno habilitado para participação no exame. Assim, tendo a impetrante concluído regularmente o curso de graduação, tem direito legítimo à obtenção do diploma. Unânime. (ApRecNec 0043849-90.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 24/04/2017.)

Sétima Turma

Impenhorabilidade dos bens de microempresa essenciais à sua atividade. Nulidade da penhora.

A jurisprudência do STJ e desta Corte consolidou-se no sentido da extensão da impenhorabilidade às microempresas e empresas de pequeno porte quando a penhora recair sobre bens essenciais à sua atividade. Nesse sentido, entende o STJ que os bens úteis e/ou necessários às atividades desenvolvidas por pequenas empresas, nas quais os sócios atuam pessoalmente, são impenhoráveis, na forma do disposto no art. 649, VI, do CPC/1973. Unânime. (Ap 0007078-19.2006.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 25/04/2017.)

Embargos à execução fiscal. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Tributo sujeito ao lançamento por homologação.

O crédito tributário declarado e não honrado no seu vencimento, portanto confessado, dispensa a necessidade de constituição formal do débito pelo Fisco, podendo ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível independentemente de qualquer notificação ao contribuinte. Precedentes. Unânime. (Ap 0013461-86.2001.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 25/04/2017.)

Contribuição previdenciária. Folha de salários. Não incidência: folgas não gozadas, prêmios de produção e bolsa-estágio.

É firme a jurisprudência no sentido de que é inviável o reconhecimento de uma relação de emprego entre o estagiário e uma sociedade de economia mista, não sendo passível da incidência de contribuição previdenciária. Unânime. (Ap 0007924-81.2007.4.01.4000, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 25/04/2017.)

Oitava Turma

Recurso extraordinário pendente de julgamento. Fundo de Investimento Social – Finsocial. Depósito judicial. Levantamento indevido, autorizado em momento anterior ao trânsito em julgado da decisão definitiva. Intimação do contribuinte para efetuar novo depósito. Impossibilidade.

O levantamento indevido dos valores não convertidos em renda restaura a exigibilidade do débito, podendo ser cobrado pela Fazenda Pública com todos os ônus decorrentes, porém somente a partir da data do levantamento. Precedente do STJ. Consumado, todavia, o levantamento do depósito, antes do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, por determinação judicial, inexistente, no direito pátrio, qualquer mecanismo legal que obrigue a parte recorrida a realizar novamente os depósitos levantados, de maneira compulsória. Unânime. (AI 0041172-83.2002.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 24/04/2017.)

Embargos à execução de título judicial. Repetição de indébito. Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias.

É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de Imposto de Renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual. Súmula 394 do STJ. Unânime. (Ap 0037092-90.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 24/04/2017.)

Empresas comerciantes varejistas de produtos farmacêuticos optantes pelo Simples Nacional. Contribuições devidas ao conselho profissional.

Embora as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional fiquem dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (LC 123/2006, art. 13, § 3º), elas não estão desobrigadas das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional porque o benefício fiscal abrange somente os impostos e contribuições devidos à União, Estados, Distrito Federal e municípios (art. 1º, inciso I). Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0002663-75.2014.4.01.3100, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 24/04/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br